



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 2008 **(Apenso: Projeto de Resolução n.º 128, de 2012)**

Institui o “Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação”.

Autor: Deputado **Deley**

Relator: Deputado **Marcos Rogério**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução com objetivo de instituir o “Premio Leonel de Moura Brizola de Educação”, a ser concedido pela Câmara dos Deputados anualmente às três instituições de ensino público que tiverem melhor desempenho segundo aferição do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas categorias “ensino fundamental” e “ensino médio”.

A iniciativa foi à Mesa Diretora onde designado relator o ilustre Dep. Marco Maia rechaçou sua aprovação inspirado, à época, pela preocupação de não ofuscar ou fragilizar a importância da comenda Mérito Legislativo, concedida, regular e anualmente, pela Casa *a autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil* (art. 2º do Ato da Mesa n.º 89/2006). Referido voto restou seguido pela Mesa em dezembro de 2009.

Em apenso, cursa o PRC de idêntico número, mas com referência deste ano de 2012, com objetivo afim de instituir a comenda Leonel Brizola às escolas públicas de tempo integral que mais tenham se destacado em período anual. O referido PRC 128/2012 não sofreu o crivo da Mesa Diretora como no caso do PRC 128/2008.

Os parlamentares autores das respectivas propostas fincam-se, em linhas gerais e coincidentes, no fomento à Educação, pela função social transformante que representa e na necessidade de monitorar sua qualidade, para o que apontam *Leonel Brizola* como designante da comenda, por



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

representar um dos maiores líderes brasileiros e latino-americanos dos últimos tempos que se notabilizou, pela sua atuação em favor da Educação, quando governante em dois Estados da Federação: Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro.

Vieram ambos os projetos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – tendo recebido o primeiro, PRC 128/2008, voto favorável à aprovação da lavra do relator anterior Dep. Leo Alcântara.

É o Relatório.

Assim, na condição de novo relator, passo a proferir voto em conjunto.

II – VOTO

Em apreço à competência específica de atuação nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, isto é, à análise da Constitucionalidade, da juridicidade e da Técnica Legislativa, manifesto-me pela aprovação de ambos os projetos de resolução.

Acompanho integralmente, portanto, o voto proferido pelo relator anterior no PRC 128/2008 e colho da mesma motivação para exarar voto no apenso PRC 128/2012. De efeito, há de ser reconhecida a constitucionalidade formal e material. De igual sentido, a adequação das proposições à espécie normativa e iniciativa legislativa. A juridicidade em cotejo com o ordenamento vigente também resulta respeitada.

No mérito, ambas iniciativas devem ser saudadas como oportunidade invulgar de prestigiar-se o próprio Poder Legislativo, que passa a identificar os objetivos da instituição das comendas como merecedoras de atenção especial.

Tenho orgulho de integrar os quadros do Partido Democrático Trabalhista que se guia pelo compromisso básico da Educação, *causa de salvação nacional, prioridade das prioridades*, concebendo-a em função abrangente, que vai desde o *alimentar, acolher e assistir a todas as crianças do País, desde o ventre materno, para educá-las e escolarizá-las em tempo integral, sem qualquer tipo de discriminação*¹.

¹ – § 1º do art. 1º dos Estatutos do PDT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ao contrário do que deixou registrado o Sr. Marco Maia, à época, em seu voto como integrante da Mesa Diretora, em dezembro de 2009, temos o convencimento de que a instituição destas comendas não se revela em contraponto à maior insígnia da Casa (a Medalha do Mérito Legislativo).

Naquela há uma contemplação geral de pessoas ou instituições que se destaquem pela prestação de serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil. Aqui, há uma especificação, a comenda, o reconhecimento recairá, no primeiro PRC, às *três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas categorias ‘ensino fundamental’ e ‘ensino médio’*. No segundo PRC sob análise, mais especificamente às *Escolas Públicas de Tempo Integral que mais se destaquem* no período anual imediatamente anterior.

Francamente, não nos seduz a prática de alguns estrangeiros quanto à tendência limitativa de comendas ofertadas pelos seus respectivos parlamentos, como aventa o voto do referido integrante da Mesa. A realidade nesses países citados certamente é outra, onde a Educação não necessita o fomento através do prestígio e do reconhecimento do Parlamento.

Bem a propósito, a Casa já conta com outras comendas com objetivo específico de agraciar determinadas instituições ou pessoas que tenham se destacado em certas áreas onde a política pública exsurge prestigiada. Citem-se à guisa ilustrativa, as RCs n.ºs 11 e 13, de 2003, que a Transparência e Fiscalização Pública e a gestão pública das cidades, respectivamente. E, 1998, a Casa editou Resolução n.º 30, que instituiu o “Prêmio Darcy Ribeiro de Educação”, concedido anualmente *a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa e promoção da educação no Brasil*, que não se confunde com os objetos contemplados nos projetos ora *sub oculis*. Reitere-se ressaltando que nestes se possibilita a premiação de instituições de educação básica com melhor desempenho no IDEB e de escolas públicas de tempo integral.

Registre-se que o voto proclamado na Mesa Diretora, conduzido pelo Sr. Marco Maia, encontra-se ultrapassado pelo seu próprio posicionamento em outros projetos de resolução para instituição de comendas que S. Exa. votou favoravelmente, abandonando a tese que o fascinara. Colha-se como amostragem o PRC 236, de 2010, que institui o prêmio *José Mindlin* de promoção à leitura, com medalha cunhada com a efígie do homenageado; o PRC 233, de 2010, que institui o prêmio *Inspirar*, de valorização do trabalho e do empreendedorismo.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Esta atitude engrandece o referido parlamentar autor daquele voto e provoca nosso aplauso em reconhecimento pela evolução progressiva de afastar-se daquela tese equivocada.

Não se afiguraria justo, especialmente para nós trabalhistas, a rejeição de iniciativas de instituição de comendas em prestígio da Educação pública e especialmente quando nominadas pela figura de um dos próceres nacionais cuja trajetória política e administrativa foi marcada pelo apreço à Educação, a prioridade das prioridades na consecução de uma sociedade mais justa.

A história contemporânea vincula *Leonel Brizola* à Educação, à construção de escolas públicas, buscando a mesma qualidade ofertada pela particular à classe média para as crianças mais carentes. Torna-se autêntico sinônimo de educação em tempo integral, o sistema que reuniu não apenas um prédio decente, mas a junção de projeto arquitetônico, projeto pedagógico e projeto social, capaz de responder às peculiares necessidades brasileiras.

Os feitos compilados o credenciam como nome adequado a titular nobilitante comenda. Senão vejamos:

A principal realização de Brizola no Rio Grande do Sul (1959-1963) foi a multiplicação das escolas. Como governador do estado repetiu, em escala estadual, o que já havia feito em seu mandato como prefeito de Porto Alegre. Criou uma rede de ensino primário e médio que atingiu os municípios mais distantes, inclusive nas zonas do pampa.

Os Centros Integrados de Educação Pública (Cieps) foram o principal projeto educacional dos dois governos Brizola no Rio de Janeiro. Planejados por Darcy Ribeiro na parte organizacional e pedagógica, e por Oscar Niemeyer na concepção arquitetônica.

Em 1983, Brizola encomendou a Oscar Niemeyer o projeto de construção de um espaço definitivo para os desfiles das escolas de samba, ponto alto do carnaval carioca. Até então as arquibancadas eram montadas e desmontadas e o local do espetáculo não era fixo. Daí surgiu a Passarela do Samba Darcy Ribeiro, conhecido nacionalmente como Sambódromo (*que abriga, ademais, CIEP que funciona regularmente*).

Outro feito relacionado à Educação: a Universidade do Norte Fluminense. Inaugurada em 1993, com sede em Campos dos Goytacazes e unidades em Macaé (Petróleo e Gás), Itaperuna (Engenharia Agrária), Santo Antônio de Pádua (Veterinária) e Itaocara (Agricultura), é uma universidade modelada no MIT, com objetivo à formação de cientistas e tecnólogos².

² – Texto colhido na internet (http://pt.wikipedia.org/wiki/Leonel_Brizola), acessado em 09/08/2012, com acréscimos em itálico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Nesta ordem de ponderações, afigura-se razoável, para evitar a repetição de comendas, optar-se pelo segundo projeto, o PRC 128/2012, de autoria do Sr. Ângelo Agnolin, pelo vínculo histórico de nominador da comenda com as escolas de tempo integral, os CIEPs, popularmente conhecidos como *brizolões*.

Estas, nobres pares, são as razões pelas quais concluímos serem os presentes Projetos de Resolução formal e materialmente constitucionais. Neles verifica-se perfeita adequação à espécie normativa e à iniciativa legislativa. Por seu turno, a juridicidade em cotejo com o ordenamento vigente também resulta respeitada.

Sala das Seções, 10 de outubro de 2012.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT/RO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 2008 **(Apenso: Projeto de Resolução n.º 128, de 2012)**

Institui o “Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação”.

Autor: Deputado **Deley**

Relator: Deputado **Marcos Rogério**

Em atenção à informação constante às fls. , e a despeito de reiterar nossa posição meritória quanto à preferência pela aprovação do PRC 128/2012, procedemos à alteração do voto para não fazer constar, de seu corpo, a manifestação de mérito, ratificando, no restante, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos destacados no preâmbulo.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT/RO